

EMENDA N° – CCJ

(ao PLS nº 330, de 2011)

Inclua-se o seguinte art. 11º ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, renumerando-se o subsequente:

Art. 11. No contrato de integração deverá ser resguardado ao integrado garantia de uma renda mínima.

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir que o integrado não saia prejudicado na relação estabelecida, visto que na produção gera riscos e, no caso de uma eventualidade, o ônus seria desproporcional entre os participes do contrato de integração. Logo, entendemos que é necessário garantir ao produtor uma renda mínima caso a produção não gere o lucro esperado.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA